



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº 02 /2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, destinados aos veículos e máquinas que compõem a frota oficial do Município de Nossa Senhora das Dores.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ SOB N. 13.094.446/0001-74.

ÓRGÃO PARTICIPE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta contratação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme as especificações a seguir dispostas.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SMAS	AGRIC.	SEMED	SMS	QTD. TOTAL	VL. UNIT. (R\$)	VL. UNIT. (R\$)
1	17163	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE	20	-	30	30	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
2	17165	REMENDO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE	30	-	80	80	190	R\$ 15,00	R\$ 2.850,00
3	17166	RODÍZIO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE	20	-	30	30	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
4	17162	TROCA DE BICO - VEÍCULOS LINHA LEVE	20	-	40	40	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
5	17161	TROCA DE CÂMARA DE AR - VEÍCULOS LINHA LEVE	20	-	40	40	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
6	17160	TROCA DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE	20	-	40	40	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
7	17164	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE	20	-	40	40	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
8	17177	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - MÁQUINAS	-	30	-	-	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
9	17170	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA	-	40	60	20	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

10	17180	PROTETOR DE RODAS - MÁQUINAS	-	20	-	-	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
11	17183	PROTETOR DE RODAS - VEÍCULOS LINHA PESADA	-	30	50	20	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
12	17179	REMENDO DE PNEUS - MÁQUINAS	-	30	-	-	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
13	17172	REMENDO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA	-	30	220	30	280	R\$ 28,00	R\$ 7.840,00
14	17173	RODÍZIO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA	-	20	30	20	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
15	17176	TROCA DE BICO - MÁQUINAS	-	10	-	-	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
16	17169	TROCA DE BICO - VEÍCULOS LINHA PESADA	-	15	25	-	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
17	17175	TROCA DE CÂMARA DE AR - MÁQUINAS	-	10	-	-	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
18	17168	TROCA DE CÂMARA DE AR - VEÍCULOS LINHA PESADA	-	20	40	-	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
19	17174	TROCA DE PNEUS - MÁQUINAS	-	50	-	-	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
20	17167	TROCA DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA	-	30	70	20	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
21	17178	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - MÁQUINAS	-	30	-	-	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
22	17171	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA PESADA	-	15	15	20	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 66.120,00									

2.1. Para critério de aceitabilidade, será considerado o **MENOR PREÇO**.

2.1.1. Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.3. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como neste Termo de Referência.

3.2. A contratação descrita neste Termo de Referência se relaciona à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, tendo como



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

fundamento a necessidade de manter os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal em perfeitas condições de uso, garantindo segurança, eficiência e continuidade na execução dos serviços públicos essenciais. A manutenção preventiva e corretiva contribui para evitar falhas mecânicas e elétricas, reduzir riscos de acidentes, minimizar custos com reparos emergenciais e prolongar a vida útil dos bens públicos, assegurando o adequado atendimento às demandas das diversas secretarias municipais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, e que dispõe:

Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 75 - É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência
(...)

4.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

4.3. Sobre a faculdade do Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, especificamente em seu art. 14, inciso I, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa em algumas hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsão nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021:

4.4. No caso concreto, considerando que se trata de uma dispensa fundamentada no artigo 75, II da lei 14.133/2021, considerando também a natureza simples da contratação, o reduzido vulto econômico envolvido e a ausência de complexidade técnica na definição do objeto, a Administração Pública, com fundamento no dispositivo supracitado, exerceu a faculdade legal e deliberou pela não elaboração do ETP, em observância ao princípio da proporcionalidade e à busca pela eficiência administrativa.

4.5. Serve de fundamento, ainda, o artigo 82 da Lei de Licitações que dispõe que o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e, mais adiante, em seu § 6º trata especificamente do registro de preços ao dispor que o sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

- 5.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
 - 5.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
 - 5.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços prestados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
 - 5.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
 - 5.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
 - 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
 - 6.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
 - 6.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
 - 6.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
 - 6.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
 - 6.7. Executar os serviços contratados com rigor técnico e observância às normas da ABNT, do CONTRAN, do fabricante dos veículos/máquinas e demais legislações aplicáveis.
 - 6.8. Fornecer peças novas, genuínas ou originais, ou, na sua falta, peças de reposição de qualidade equivalente, desde que autorizadas pelo contratante por escrito.
 - 6.9. Emitir laudos técnicos e relatórios de serviços prestados, com discriminação dos itens substituídos, mão de obra aplicada e tempo de execução.
 - 6.10. Providenciar a retirada e devolução dos veículos/máquinas no local indicado pela Administração Pública, quando requerido, sem ônus adicional.
 - 6.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, conforme cronograma ou ordem de serviço específica.
 - 6.12. Manter equipe técnica qualificada, instalações adequadas e equipamentos compatíveis com a demanda contratual, durante toda a vigência do contrato.
 - 6.13. Responsabilizar-se integralmente por danos causados a terceiros, à Administração ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços.
 - 6.14. Garantir os serviços executados e peças fornecidas pelo prazo mínimo de 90 dias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
 - 6.15. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo ente contratante, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços, quais sejam, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, sendo realizada mediante processo de contratação direta, via dispensa de licitação, tendo em vista que os valores não ultrapassam o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, contemplando o processo desde a contratação até a efetiva prestação do(s) serviço(s), garantindo o pleno atendimento das necessidades da Administração Municipal, tendo em vista ter se mostrado a solução mais adequada devido a relação custo-benefício, bem como pela rapidez na contratação.
- 7.2. De acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando a economia de escala e as características do local de execução do objeto, o que foi observado no caso concreto, a solução escolhida foi realizar a contratação de prestação de serviço por meio de um processo de contratação direta criterioso e alinhado aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

8.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual dos serviços descritos neste instrumento, observando, sempre que aplicável e tecnicamente viável, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

8.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 8.1, a CONTRATADA se compromete a minimizar os impactos ambientais negativos existentes na prestação dos serviços, priorizando o uso de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis, com menor emissão de gases de efeito estufa, maior eficiência energética e menor geração de resíduos, bem como observar o disposto nos Planos de Logística Sustentável eventualmente instituídos pelo órgão CONTRATANTE, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável

Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4. Não será exigida garantia contratual específica de manutenção e assistência técnica pós-venda de bens eventualmente fornecidos, sem prejuízo das obrigações de garantia dos serviços prestados e das peças fornecidas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Demais requisitos:

8.6.1. Oficina devidamente licenciada, com alvará de funcionamento, CNPJ ativo, e CNAE compatível com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

- 8.6.2. Instalações físicas adequadas, com boxes de serviço, equipamentos e ferramental compatível com a frota.
- 8.6.3. Capacidade técnica comprovada, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis.
- 8.6.4. Profissionais habilitados e capacitados, especialmente para veículos eletrônicos ou com tecnologia embarcada.
- 8.6.5. Sistema de controle e rastreabilidade dos serviços realizados, com emissão de ordens de serviço e laudos técnicos.
- 8.6.6. Disponibilidade para execução de serviços de urgência/emergência, inclusive aos finais de semana e feriados, quando previamente autorizado.
- 8.6.7. Responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada de resíduos e peças inservíveis.

9. MODELO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após uma análise minuciosa análise, identificamos que a aquisição aqui em questão tem potencial para beneficiar não apenas nossa secretaria, mas também outras áreas dentro deste município, tornando assim conveniente para atendimento a mais de um órgão;
- 9.2. Diante disto adotar-nos-íamos o SRP – Sistema de Registro de Preços justifica-se por ter características do objeto, necessidade de contratações permanentes ou frequentes, assim como conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, por fim e de se perceber ser conveniente para atendimento a mais de um órgão, em atendimento o art. 3º, III e V do Decreto Federal n. 11.462 de 31 de março de 2023.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 10.1. O recebimento dos serviços contratados será realizado de forma provisória e/ou definitiva, conforme a natureza do serviço, a complexidade da verificação, a necessidade de avaliação técnica, testes, vistoria ou prazo de observação, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Quando adotado, o recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, podendo ser formalizado por termo circunstanciado, atesto em documento hábil, ordem de serviço, relatório de execução ou outro instrumento equivalente, assinado pelo servidor ou responsável designado pela Administração.
- 10.3. O recebimento definitivo, quando exigido, será realizado após a conclusão do prazo de observação, avaliação técnica, testes ou vistoria, se houver, mediante confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com as condições contratuais, formalizando-se por termo próprio, relatório conclusivo ou registro equivalente.
- 10.4. Nos casos em que, em razão da natureza simples dos serviços ou da pronta verificação de sua conformidade, não se mostrar necessária a etapa de recebimento definitivo, o recebimento provisório poderá ser considerado suficiente para fins de aceitação dos serviços, liquidação da despesa e pagamento.
- 10.5. Quando aplicável o recebimento definitivo, este ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da execução, qualidade e conformidade dos serviços prestados, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

- 10.6. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou extensão dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a **CONTRATADA** ser comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo destinado à correção de falhas, inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, quando aplicável.
- 10.8. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da **CONTRATADA**, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade e adequação dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.
- 10.9. Todas as atividades acessórias ou complementares necessárias à plena execução, funcionamento ou utilidade dos serviços contratados, quando houver, correrão por conta da **CONTRATADA** e constituirão condição para o recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.
- 10.10. Nos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, o recebimento dos serviços será realizado periodicamente, de forma provisória, ao final de cada período de execução ou medição, mediante verificação da regularidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados no período avaliado.
- 10.11. O recebimento provisório periódico dos serviços contínuos constitui condição para a liquidação da despesa e o pagamento correspondente, sem prejuízo da apuração de eventuais falhas, glosas ou ajustes, quando constatadas inconformidades na execução.
- 10.12. O recebimento definitivo, quando aplicável, ocorrerá ao término da vigência contratual, após a verificação global da execução dos serviços, não se confundindo com os recebimentos provisórios realizados durante a execução continuada do contrato.
- 10.13. A constatação de falhas na execução dos serviços contínuos poderá ensejar glosa proporcional, determinação de correções, aplicação de penalidades contratuais ou outras medidas previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

- 11.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 11.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 11.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 11.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 11.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 11.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Recebimento

- 12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 12.8. O pagamento será realizado de acordo com o previsto nesta seção, com seu prazo sendo contado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 12.8.1. A medição dos serviços será realizada com base nas ordens de serviço, nos laudos técnicos e nos relatórios de execução emitidos pela **CONTRATADA** e atestados pelo fiscal do contrato, que servirão de suporte para a liquidação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

despesa e para a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

- 12.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 12.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 12.11.1. o prazo de validade;
 - 12.11.2. a data da emissão;
 - 12.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 12.11.5. o valor a pagar; e
 - 12.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.15. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.
- 12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

- 12.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 12.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 12.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da 14.133 e art. 3º, I, III c/c art. 16, ambos do Dec. Fed. 11.462, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.
- 14.2. **Adoção do SRP:** A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços justifica-se por ter características do objeto, necessidade de contratações permanentes ou frequentes, assim como conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas, por fim e de se perceber que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em atendimento o art. 3º, I, III e V do Decreto Federal n. 11.462 de 31 de março de 2023.
- 14.2.1. **Justificativa da Adoção do Sistema de Registro de Preços:** O Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 11.462 /2023: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Federal n. 11.462/2023, da Lei n.º 14.133/2021, deste edital e demais normas pertinentes.
- 15.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO) o modelo da Ata de Registro de Preços a serem celebradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

- 15.1.1.1. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este.
- 15.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra.
- 15.2.1. O(s) Licitante(s) Vencedor(es) terá(ão) o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO.
- 15.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste.
- 15.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.
- 15.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 94, inciso I, da Lei 14.133/21, até o décimo dia útil contados da data de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 15.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 15.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista, art. 106 e 107, da Lei n. 14.133/21.
- 15.6. **Alteração ou atualização dos preços registrados**
- 15.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 15.6.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.6.3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 15.6.4. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.7. **Negociação de preços registrados**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

- 15.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 15.7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 15.7.3. Na hipótese prevista no 15.7.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 15.7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, do Decreto Federal n. 11.462/2023 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 15.7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35, do Decreto Federal n. 11.462/2023.
- 15.7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 15.7.7. Para fins do disposto no item 15.7, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 15.7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, do Decreto Federal n. 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 15.7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, do Decreto Federal n. 11.462/2023 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.7.10. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no 15.7.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 15.7.11. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35, do Decreto Federal n. 11.462/2023.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
 - 16.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 16.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

- 16.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27, do Decreto Federal n. 11.462/2023; ou
- 16.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. Na hipótese prevista no item 16.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 16.2.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 16.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 16.3. Cancelamento dos preços registrados
 - 16.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 16.3.2. por razão de interesse público;
 - 16.3.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 16.3.4. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27, do Decreto Federal n. 11.462/2023.

17. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 17.1.1. O remanejamento de que trata o item 17.1, somente será feito:
 - 17.1.1.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 17.1.1.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 17.1.1.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 17.1.
 - 17.1.1.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, do Decreto Federal n. 11.462/2023.
 - 17.1.1.5. Para fins do disposto no item 17.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - 17.1.1.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 18.1. **NÃO SERÃO ACEITO ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

- 18.1.1. Justificativa da não aceitação de adesões, considerando a peculiaridade do objeto, levando-se em consideração os requisitos da contratação, do qual são personalíssimos ao município. Diante disto, não vislumbramos ser viável para outro município utilizar-se desta ata.

19. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

19.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato:

19.1.1. A Licitante registrada terá o prazo de até 02 (duas) horas após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme anexo (minuta do contrato), e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação;

19.1.2. Se a Licitante registrada, convocada dentro do prazo de validade da respectiva ARP, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 156, III da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

19.1.3. Em ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, o processo retornará ao agente, que analisará a existência de cadastramento de reserva, e em havendo, provocará as Licitantes remanescentes, que, em sessão pública, e, segundo a ordem de classificação, serão convocadas para a assinatura do Termo de Contrato;

19.2. Da Vigência dos contratos

19.2.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período estimado de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§5º. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Exigências de habilitação

19.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Habilitação jurídica

- 19.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 19.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 19.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 19.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 20.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 20.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 20.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

- 20.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 20.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 20.6. Alvará de funcionamento da empresa, referente ao domicílio, emitido pela entidade profissional competente.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. O preço que será tomado como referência é o menor preço obtido por esta administração municipal, conforme pesquisa de preços elaborada seguindo as determinações do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e relatório constante no processo.
- 21.2. O valor global médio estimado da presente contratação direta é de R\$ XXXXX (XXXXX), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 22.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 22.1.2. As despesas referentes às requisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da secretaria para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços e das Contratações decorrentes dela, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos;
- 22.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de fevereiro de 2026.

Jefferson Pereira Azevedo
Secretário de Transportes
JEFFERSON PEREIRA AZEVEDO
Secretario Municipal De Transporte